

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Pastoral Carcerária da Província Eclesiástica de Olinda e Recife, vinculada à Comissão Regional de Pastoral para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz do Regional Nordeste 2 da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), é formada pelas Pastorais Carcerárias das (Arq)Dioceses da Província Eclesiástica de Olinda e Recife.

§ 1º - A Coordenação da PCr-PEOR é colegiada e composta por três (3) Sacerdotes, que ficarão responsáveis pelas Regiões : Sertão (Petrolina, Floresta, Afogados da Ingazeira e Salgueiro), Agreste (Pesqueira, Caruaru e Garanhuns) e Litoral/Zona da Mata (Olinda e Recife, Palmares e Nazaré da Mata), bem com, um Articulador e os Coordenadores da PCr das (Arq)Dioceses.

Parágrafo único. A Pastoral Carcerária da Província Eclesiástica de Olinda e Recife, será conhecida e reconhecida, pela sigla PCr-PEOR, da logomarca da PCr.Nacional (PCr-N) e do Regional Nordeste 2 da CNBB.

Art. 2º A PCr-PEOR, reger-se-á pelo Regimento Interno da PCr-Nacional, pelo Regulamento do Conselho Episcopal da CNBB NE 2 (CONSER.NE 2) e por este Regimento.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A PCr-PEOR têm por objetivo ser instrumento flexível que contribua, apoie, solidarize-se, articule, mobilize, assessore, transmita saber, conscientize agentes missionários e proféticos das Pastorais Carcerárias das (Arq)Diocesanas da Província, para que cada uma exerça bem seu papel de agente de transformação da realidade, dentro e fora dos cárceres.

Parágrafo único. A PCr-PEOR deverá ser, também, instrumento de denúncia de torturas, maus tratos e tratamento cruel e desumano das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º As capacitações dar-se-ão à luz da Palavra de Deus, da metodologia e mística libertadora de Cristo, dos ensinamentos bíblico-teológicos, da Doutrina Social da Igreja, dos documentos da CNBB, e da CNBB NE 2, da PCr-Nacional, da legislação penal brasileira, dos pactos e acordos assinados e assumidos pelo Estado Brasileiro.

Parágrafo único. A formação, capacitação e atualização dos agentes pastorais deverão ser permanentes.

Art. 5º A PCr-PEOR será elo de união e comunhão entre o Regional NE 2 da CNBB, as (Arq)Dioceses, Pastorais Carcerárias, Pastorais Sociais, Movimentos, Serviços, Associações, e grupos de defesa dos Direitos Humanos, quer na Província, quer fora dela.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação da PCr-PEOR, será composta da seguinte forma:

- I. Bispo Assessor,
- II. Coordenadores das Regiões;
- III. Vice Coordenadores(as);
- IV. Articulador(a) e
- V. Coordenadores(as) (Arq)Diocesanos(as).

Art. 7º Poderão votar e ser votado(a) os(as) participantes da Assembleia Eletiva, que representem sua (Arq)Diocese e se distingam no compromisso pastoral, na formação, prática religiosa e tenha vinte 20 anos completos de idade.

§ 1º A representação deverá ser comprovada com documento chancelado por quem de direito da sua (Arq)Diocese.

§ 2º Quando o Coordenador eleito for um Presbítero, Diácono, Religioso (a) ou leigo(a), deverá seu Bispo ou Superior Religioso confirmar e garantir, por escrito, sua concordância.

§ 3º Perderá o mandato o(a) Coordenador(a) ou Vice Coordenador(a) que assumir cargo de confiança em qualquer órgão ou repartição dos Poderes Públicos, da administração direta ou indireta, exceto como membro de Conselho da Comunidade, previstos na LEP – Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).

§ 4º Será afastado do cargo qualquer membro da Coordenação que concorrer a pleito eletivo, para ocupar cargos públicos, a partir do registro da candidatura.

§ 5º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) não poderão acumular outras coordenações no âmbito da Província Eclesiástica de Olinda e Recife.

§ 6º Fica vetado a utilização da logomarca ou sigla da PCr-PEOR e camisas em campanhas eleitorais em atividades estranhas à PCr.

Art. 8º O Bispo Assessor deverá ser escolhido entre os Bispos da Província ou do Regional NE 2, da CNBB.

Art. 9º O(A) Vice Coordenador(a) será indicado pelos Coordenadores.

Art.10 O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) da PCr-PEOR, exceto o Bispo Assessor, será de três (3) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único. A Coordenação se reunirá, ordinariamente, em quatro (4) vezes ao ano, nestas inclusa a Assembleia, a qual deverá ser realizada no segundo final de semana após a Páscoa, sempre que possível, ou extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a).

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art.11 Compete ao Bispo Assessor participar das reuniões da Coordenação, encontros estaduais e regionais, Assembleias eletivas, assinar documentos, cheques e projetos.

Parágrafo único. A participação nos eventos constantes do "caput" poderá ser por delegação.

Art.12 Compete à Coordenação:

- a. Ser elo de união e comunhão entre a Comissão Regional de Pastoral para o Serviço da Caridade, Justiça e Paz do Regional Nordeste 2 da CNBB, PCr.NE 2 (PCr Nordeste) e PCr.N (PCr.Nacional);
- b. Promover e fazer intercâmbio com movimentos sociais organizados, conselhos estaduais de saúde, de educação, de

segurança pública, movimentos de defesa dos Direitos Humanos Estadual e outros;

- c. Convocar e coordenar reuniões, seminários, encontros, assembleias, realizar visitas às unidades de encarceramento coletivo, assessorar eventos formativos da PCr-PEOR;
- d. Assinar documentos, contas bancárias, projetos, com o Bispo e ou Secretario(a) da PCr-PEOR;
- e. Administrar bem, zelar e preservar o patrimônio da PCr-PEOR;
- f. Representar a PCr-PEOR em juízo ou fora dele.

Art.13 Compete ao(à) Vice Coordenador(a) auxiliar e substituir o(a) Coordenador(a) nos casos de afastamentos e ausências legais, regimentais e eventuais.

Art.14 Compete aos (às) Coordenadores(as) (Arq)Diocesanos(as) promoverem, articularem e mobilizarem encontros de formação em suas (Arq)Dioceses, em comunhão com a Coordenação Estadual, tendo em vista os encaminhamentos dos encontros da PCr a nível estadual, regional e nacional.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA DA PCr-PEOR

Art.15 A Assembleia da PCr-PEOR ocorrerá anualmente para:

- I. Tratar das linhas mestras, projetos e definições da PCr-PEOR;
- II. Avaliar os relatos dos(as) Coordenadores(as) (Arq)Diocesanos(as);
- III. Eleger o(a) Coordenador(a).

§ 1º A eleição do(a) Coordenador(a) ocorrerá a cada 3 (três) anos.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações, haverá nova votação.

§ 3º A assembleia elegerá três (3) nomes, observando que a forma de votação é direta, aberta e simples, sendo eleito o que obtiver a metade dos votos mais um e, em caso de empate, será eleito o de maior idade.

§ 4º Confirmados os nomes dos eleitos (as), pela autoridade competente, marcar-se-á a posse.

Art.16 Nos momentos deliberativos da Assembleia, só votarão aqueles que representam a PCr em sua (Arq)Diocese, na qualidade de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), devidamente chancelados pelo seu Bispo ou quem por ele for delegado, ambos com direito a voto.

Art.17 Poderão participar, sem direito a votar e ser votados, os(as) coordenadores(as) de pastorais sociais, movimentos, serviços e grupos de defesa dos Direitos Humanos, do local realização da Assembleia.

Art.18 As despesas com transporte, inscrição, alimentação, hospedagem dos participantes das Assembleias, não ficará a cargo da Coordenação da PCr-PEOR.

Parágrafo único. A Coordenação, a comissão organizadora, a PCr. (Arq)Diocesana, sede do evento, poderá se mobilizar e promover campanhas para obter recurso financeiro ou doações, que cubram as despesas, parcial ou totalmente, descritas no caput deste artigo.

Art.19 No término de cada Assembleia deverá ser definido o local da próxima.

Art.20 A Assembleia, quer eletiva ou não, tem caráter formativo, onde deverão ser apresentadas temáticas sugeridas pela maioria dos agentes das Pastorais Carcerárias (Arq)Diocesanas, ou pela própria

Coordenação diante da realidade apresentada no momento, a nível Provincial.

§ 1º O número de participantes será decidido em reunião da Coordenação.

§ 2º Poderá ser convidado membro da sociedade civil organizada, bem como, da SERES.

CAPITULO V DA ESTRUTURA

Art.21 A PCR-PEOR será secretariada por um dos membros da Coordenação, escolhido quando da eleição da Coordenação, que permanecerá até o final do mandato, podendo ser designado, no mesmo momento, quem secretarie em substituição.

Parágrafo único. Quem secretariar deve zelar, cuidar e preservar todos os bens da secretaria, bem como, participar das reuniões e Assembleias para redigir as atas.

CAPITULO VI

DAS FINANÇAS

Art.22 Os recursos financeiros básicos da PCR-PEOR terão origem no apoio das (Arq)Dioceses que formam a Província Eclesiástica de Olinda e Recife.

Parágrafo único. O Bispo Assessor e a Coordenação serão responsáveis pela administração financeira da PCR-PEOR, juntamente com um tesoureiro, por ele escolhido.

Art.23 A Prestação de Conta ficará a cargo da Coordenação em Assembleia Ordinária anual ou Extraordinária, convocada para este fim.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art.24 O Patrimônio da PCr-PEOR será composto pelos bens, móveis e imóveis, equipamentos e materiais que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doações, de pessoas físicas ou jurídicas, quer públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser alienados pela Coordenação mediante a aprovação em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25 Este Regimento só poderá ser alterado com o mínimo de 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes em Assembleia, convocada para esta finalidade.

Art.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação ou em Assembleia.

Art.26 O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Arcebispo da Província Eclesiástica de Olinda e Recife.

Art.27 Diante da nova configuração da Coordenação Colegiada da PCr-PEOR, definida pelos Reverendíssimos Bispos Provinciais, conforme documento Prot. GAM-CC-233/2013, de 14 de novembro de 2013, fica prorrogado a eleição da coordenação para a próxima Assembleia, a ser realizada em oito (08) e nove (09) de abril de 2016, na Diocese de Palmares- PE.